



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 032/2006.

**Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo fiscal para realização de atividades esportivas, amadoras e profissionais aos contribuintes de imposto municipal que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, incentivo fiscal para realização de atividades esportivas amadoras e profissionais a ser concedido aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com domicílio ou sede no Município.

Art. 2º - Os contribuintes do ISSQN serão beneficiados com a presente Lei se efetuarem doação ou patrocínio a favor de entidades esportivas amadoras e profissionais, sediadas no Município de Cabo Frio, bem como a favor de atletas cabofrienses e aqueles que nos representam, com observância do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º - O incentivo fiscal fica limitado a 50% (cinquenta por cento) para esportes amadores e 20% (vinte por cento) para esportes profissionais, do imposto a ser recolhido pelo contribuinte que comprovar a doação ou patrocínio, através do Fundo de Assistência ao Esporte, às atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - doação: a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador, que deverá declarar, no momento da doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do fato;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

II - patrocínio: a promoção de atividades sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador, exceto a divulgação da marca ou nome do patrocinador ou de seus produtos e serviços, nos termos autorizados pelas normas legais.

Art. 5º - Consideram-se atividades relacionadas com o esporte amador e profissional aquelas desenvolvidas ou organizadas por:

I - Ligas ou Associações, Federações de Esportes Amadores e Profissionais ;

II - equipes ou atleta representativos de clubes e associações municipais devidamente regulamentados, aptos a participar de competições oficiais em nível internacional, nacional, estadual e/ou municipal;

III - equipes formadas pelas escolinhas esportivas da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou de Projetos apoiados pela mesma, e seus atletas, na forma de ajuda de custo;

IV - atletas independentes, residentes no Município, inscritos em órgãos desportivo municipal, estadual, nacional ou internacional, ou aquele reconhecido pela Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal como representante do Município de Cabo Frio.

Art. 6º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido também aos eventos que forem organizados ou promovidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes de Cabo Frio.

Art. 7º - A supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes desta Lei será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º - Os beneficiários dos recursos proporcionados pela presente Lei deverão apresentar relatório dos gastos em forma de prestação de contas, ficando este à disposição dos doadores-patrocinadores, e bem como, para prévia autorização do Conselho Municipal de Esporte, conforme já definido no Art. 7º.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte, independente de qualquer providência burocrática, emitirá comprovante do recebimento de doação ou patrocínio em favor do contribuinte, com as informações básicas do valor e evento patrocinado.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Art. 10 - Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem, terão seus nomes, firmas ou marcas veiculadas juntamente com a publicidade do evento patrocinado.

Parágrafo único - Deverá constar sempre ao lado dos nomes dos patrocinadores ou marcas, quando da publicidade, o apoio da Secretaria Municipal de Esportes de Cabo Frio.

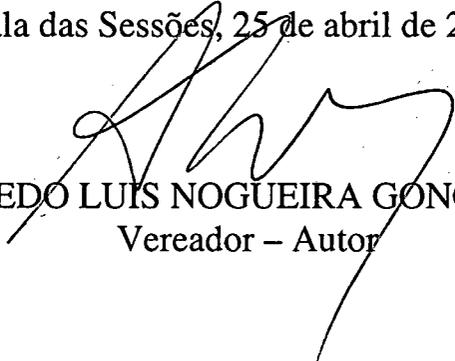
Art. 11 - Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviço relacionados a bebidas alcoólicas, tabaco e armas de qualquer natureza.

Art. 12 - Os recursos decorrentes desta Lei somente poderão ser aplicados nos eventos para os quais o patrocinador ou doador os destinou.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006.

  
ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador - Autor

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se para incentivar o patrocínio de atletas amadores e profissionais pelas mais diversas empresas instituídas em nosso Município.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

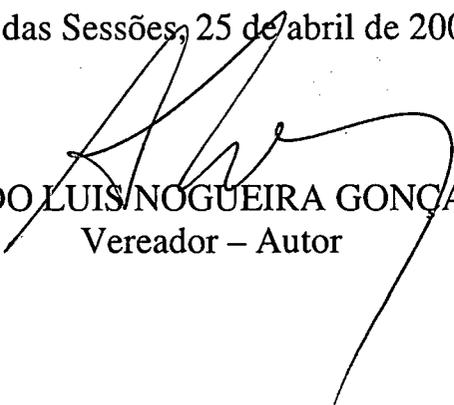
Vemos uma grande parte dos atletas das diversas modalidades esportivas, sempre em grande dificuldade para conseguir patrocinadores que os ajudem nas despesas de suas competições pelos mais diversos lugares do Estado do Rio de Janeiro, do Brasil e até do Mundo, quando estes levam o nome do Município de Cabo Frio as mais diversas fronteiras, além de vincular o nome do nosso Município à atividades saudáveis.

Por tal razão, vimos a possibilidade de ajudar os atletas amadores e profissionais, através deste incentivo fiscal às empresas que os ajudam financeiramente, não sendo necessário afirmarmos da importância do presente projeto, que por certo auxiliará cada vez mais o esporte de nossa Cidade, servindo de integração social, com visibilidade da cidadania e participação efetiva da comunidade no desenvolvimento esportivo municipal.

Por fim, ressalta-se, ainda, que o incentivo proporcionado trará, além dos benefícios acima destacados, irá enfatizar ainda mais a atenção que a atual Administração vem dando ao esporte, com o entendimento de ser o mesmo um dos degraus na luta contra os malefícios que afetam à sociedade como um todo.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o PROJETO DE LEI acima, rogamos a Deus bênçãos sobre essa Casa e seus Nobres Edis e, desde já, esperando pela sua apreciação e aprovação pelo Soberano Plenário na forma regimental.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006.

  
ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONCALVES  
Vereador – Autor